

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003288/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046770/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107455/2022-21
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.105752/2022-32
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO REGIONAL DE DEFICIENTES FISICOS, CNPJ n. 92.867.910/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisada terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitidos até o dia anterior a data base revisada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisada, será adotado o critério de proporcionalidade do

reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ADMISSÃO	PERCENTUAL % ABRIL	PERCENTUAL % JULHO
ABRIL/2021	5%	2%
MAIO/2021	4,58%	1,83%
JUNHO/2021	4,17%	1,67%
JULHO/2021	3,75%	1,50%
AGOSTO/2021	3,33%	1,33%
SETEMBRO/2021	2,92%	1,17%
OUTUBRO/2021	2,50%	1,00%
NOVEMBRO/2021	2,08%	0,83%
DEZEMBRO/2021	1,67%	0,67%
JANEIRO/2022	1,25%	0,50%
FEVEREIRO/2022	0,83%	0,33%
MARÇO/2022	0,42%	0,17%

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes **EXPRESSAMENTE** esclarecem ter ocorrido um erro humano na digitação da Proporcionalidade de Reajustamento firmados no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, registrado sob o número do Processo 10264.105752/2022-32, protocolado no dia 19/07/2022, o qual é ora ratificado em seu inteiro teor, a **EXCEÇÃO**, contudo da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração da Cláusula Quinta do ACT.

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o número do Processo 10264. 105752/2022-32 e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula quinta do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho fica expressamente revogado pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares redigidos neste aditivo.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

MILTON DE SOUZA

Presidente

ASSOCIACAO REGIONAL DE DEFICIENTES FISICOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.